Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 114

Disponibilização: 20/06/2023 Publicação: 20/06/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 30/2023/GAB/CRE

Acresce dispositivos à **Instrução Normativa nº 69/2022/GAB/CRE**, a qual "Define os documentos admitidos à comprovação da propriedade, da titularidade de domínio útil ou da posse a qualquer título, de imóvel rural, para efeitos de inscrição de produtor rural, consoante exigência contida nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018".

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de de restringir a exploração da atividade rural em razão da Legislação Ambiental em vigor,

DETERMINA:

Art. 1º Acresce os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C à <u>Instrução Normativa nº 69/2022/GAB/CRE</u>, de 18 de outubro de 2022, com as seguintes redações:

"Art. 3º-A. É vedada a concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO em Unidades de Conservação de Proteção Integral, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 3º-B. A concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002, fica condicionada a que o produtor rural, no ato de sua inscrição, além dos documentos relacionados no artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO e no Artigo 2º desta IN, apresente documento expedido pela Coordenadoria de Unidades de Conservação daquela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, com especificação das pessoas e atividades autorizadas naquelas unidades.

Parágrafo único. Apenas as atividades autorizadas pela SEDAM poderão ser declaradas pelo produtor rural para a concessão de sua inscrição.

- **Art. 3º-C.** A SEFIN poderá utilizar de documento expedido por órgão competente para identificar se o produtor rural se enquadra no disposto no art. 3º-B.
- § 1º Caso o produtor rural não conste da documentação a que se refere o *caput*, este deverá apresentar declaração expedida pelo órgão competente, informando o exercício de atividade produtiva na respectiva Unidade de Conservação de Uso Sustentável.
- § 2º É obrigação do produtor rural domiciliado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável providenciar a baixa de sua inscrição estadual no CAD/ICMS-RO, caso cesse a autorização para o exercício da atividade produtiva na referida unidade."
 - Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 19/06/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0038871468** e o código CRC **FF17B6CA**.